



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

LEI N.º 1.380/2024-PML

SÚMULA: Solicita autorização para celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Paraná, com objetivo de efetuar o protesto de Certidões de Dívida Ativa do Município de Lidianópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de:

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Art. 1º A lei municipal nº 61, de 03 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 192-B Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Paraná, com o objetivo de enviar a protesto, por meio eletrônico, as Certidões de Dívida Ativa do Município de Lidianópolis.

Art. 192-C Fica a Procuradoria do Município autorizada a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais do Município, de autarquias e de fundações públicas municipais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, especialmente o disposto na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, devendo encaminhar para protesto as certidões de dívida ativa tributária e não-tributária e os títulos executivos judiciais de quantia certa, bem como inscrever o nome dos sujeitos passivos inadimplentes com o Erário em cadastros públicos ou privados de proteção ao crédito.

Parágrafo único – Na hipótese de quitação da dívida, em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, destinados na forma do artigo 5º “caput”, da Lei nº 1.074/2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito Municipal